



3456282



00105.001674/2023-58



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+**

Despacho nº 12/2023/CGDLGBTQIA+/DLGBTQIA+/SLGBTQIA+

Brasília, 21 de março de 2023.

**Destino: Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**  
**Diretoria de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**  
**Assunto: Resposta ao NUP 00105.001674/2023-58**

1. Faço referência ao Ofício nº 334/2023/SIC/GAB.SE/SE/MDHC (SEI nº 3429918), por meio do qual o Serviço de Informação ao Cidadão encaminha ao Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ o pedido de acesso à informação registrado na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR sob o Número Único de Processo 00105.001674/2023-58, por meio do qual a parte cidadã requer as informações indicadas no documento Anexo - Manifestação LAI (SEI nº 3429806).

2. No extrato do referido pedido de acesso à informação, lê-se o seguinte:

Em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal decidiu no julgamento da ADO 26 e MI 4733 incluir a discriminação contra LGBTQIA+ na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Com essa decisão, o disposto na Lei do Racismo passou a ser aplicada para a discriminação ou o preconceito baseada na orientação sexual e/ou identidade gênero. Assim sendo, solicito saber:

1) Como o Ministério procedeu no cumprimento dessa decisão? 2) Como fica a emissão do boletim de ocorrência nos crimes de homofobia e transfobia? 3) Como está procedendo o treinamento de policiais e demais ocupantes dos órgãos de segurança pública no que se refere a questões de diversidade sexual e de gênero? 4) Quais são as políticas públicas, atuais e futuras, do Ministério de combate à LGBTQIA+fobia?

3. Isso posto, esta Coordenação-Geral fornece as seguintes respostas aos questionamentos apresentados.

3.1. No que se refere ao questionamento de número 1), cumpre ressaltar que, no âmbito da Administração Pública Federal, a elaboração de mecanismos para cumprir jurisprudências que ensejam alterações de procedimentos envolvendo a atuação das forças de segurança e dos sistemas de justiça corresponde ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP). Nesse sentido, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio de sua Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (SLGBTQIA+), realizou proposta de constituição de Grupo de Trabalho Interministerial, envolvendo os Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania e da Justiça e Segurança Pública, além de outros atores convidados, com o objetivo de articular ações que assegurem a efetividade de aplicação da segurança jurídica reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADO nº 26/DF e do MI Nº 4733/DF. Esta Secretaria Nacional informa que Grupos de Trabalho Interministeriais são criados por meio de Portarias Conjuntas, que contam com ritos específicos para sua análise, tramitação e posterior publicação. Caso a proposta seja devidamente aprovada pelas instâncias competentes, a Portaria

Conjunta - que estabelece as diretrizes de funcionamento do Grupo de Trabalho - será publicada no Diário Oficial da União, disponível com acesso amplo para acompanhamento.

3.2. No que se refere ao questionamento de número 2), informa-se que a o estabelecimento e a reformulação de regimentos institucionais acerca da emissão de boletins de ocorrência, bem como de outros aspectos ligados à Segurança Pública, consistem em atribuições do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, conforme o Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, Art. 1º, XII, XVII, XIX e XX. Dessa forma, consta no escopo de atuação do já citado Grupo de Trabalho Interministerial a elaboração de diretrizes que atendam ao tema em questão.

3.3. No que se refere ao questionamento de número 3), responde-se de forma análoga ao questionamento anterior, isto é, cumpre ressaltar que a competência para a realização de treinamento de profissionais das forças de segurança corresponde ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, conforme fundamentação supracitada. Ainda assim, acrescenta-se a informação de que a elaboração de propostas que visem a cobrir essa necessidade de treinamento encontra-se no escopo de atuação do Grupo de Trabalho Interministerial supracitado.

3.4. No que se refere ao questionamento de número 4), cumpre ressaltar que o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, em seu Art. 27, IV, atribui à Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ a competência de "articular com órgãos governamentais e não governamentais a implementação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos das pessoas LGBTQIA+". Nesse sentido, é necessário salientar que a estrutura da Secretaria Nacional é recente, tendo sido criada por meio do Decreto supracitado, de modo que o referido Plano Nacional encontra-se em fase de elaboração. Esta elaboração e implementação atende aos requisitos da participação social, de modo que consta no planejamento desta Secretaria Nacional a instauração do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

3.5. São essas as informações que julgamos pertinentes para responder ao pleito supracitado. Recomenda-se o contato com o Ministério da Justiça e da Segurança Pública para a complementação de eventuais dúvidas que não tenham sido completamente sanadas. Por fim, informa-se que esta Secretaria Nacional permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessárias.

4. Considerando o exposto, tramito a referida resposta para avaliação superior e, em caso de acordo, encaminhamento do processo segundo os trâmites pertinentes.

Respeitosamente,

**Renato Cesar Cani**

Assessor Técnico da Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

De acordo. Remeta-se ao Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, para avaliação e prosseguimento do feito.

**Hiago Mendes Guimarães**

Coordenador-Geral de Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

De acordo. Remeta-se ao Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, para avaliação e prosseguimento do feito.

**Danielle da Silva Santa Brígida**

Diretora de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+



Documento assinado eletronicamente por **Hiago Mendes Guimarães, Coordenador(a) - Geral de Defesa das Pessoas LGBTQIA+**, em 22/03/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Cani, Servidor(a)**, em 22/03/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

---



Documento assinado eletronicamente por **Danielle da Silva Santa Brigida, Diretor(a) de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**, em 22/03/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3456282** e o código CRC **3F9F24EB**.

---

Referência: Processo nº 00105.001674/2023-58

SEI nº 3456282